Publ. D.O. de 2-1-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 365
DATA: 24 de novembro de 1 969.
SÚMULA: "Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Guaíra é constituido dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
- Procuradoria
- Assessoria Técnica
- Conselho Comunitário Municipal

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Secretaria
- Departamento da Fazenda
- Departamento de Administração.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
- Departamento de Obras e Urbanismo
- Departamento de Turismo
- Departamento de Educação e Cultura
- Departamento de Saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO 1ª

CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - Ao Conselho Comunitário Municipal compete a elaboração do Plano Municipal de Educação; a proposição do Plano Municipal de Turismo; o assessoramento ao Prefeito, como órgão consultivo sôbre assuntos fazendários e fiscais; a colaboração com o Govêrno Municipal, na elaboração dos planos de desenvolvimento; a proposição ao executivo Municipal, de medidas julgadas úteis em benefício da coletividade.

segue...

Art. 3º -.O Conselho Comunitário Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros:

- Um (1) representante da Câmara de Vereadores;
- Quatro (4) representantes da comunidade local, escolhidos pelo Prefeito, dentre listas tríplices oferecidas pelas principais organizações associativas;
- Quatro (4) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os funcionários municipais;

§ Único - Poderá o Prefeito nomear oito (8) suplentes, se assim julgar conveniente, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes é de dois (2) anos;

Art. 5º - As atividades do C.C.M serão reguladas por Regimento Interno próprio, a ser baixado no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO 1ª

Da Procuradoria

Art. 7º - A Procuradoria é o órgão que tem por finalidade o assessoramento técnico-jurídico das atividades da Prefeitura, representando-a em juízo, coordenando e supervisionando as atividades a ela inerentes.

Seção 2ª

Da Assesoria Técnica

Art. 8º - À Assessoria Técnica incumbe a coordenação técnico-administração do Município, assessorando o Executivo Municipal nas atividades de planejamento, organização e estruturação das atividades administrativas, supervisionando e coordenando a fiél observância dos princípios normativos e reguladores dessas atividades.

segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

Seção 3ª

Da Secretaria

Art. 9º - À Secretaria compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura; o recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis - da Prefeitura.

Seção 4a

Do Departamento da Fazenda

Art. - 10 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município; e do assessoramento geral - em assuntos fazendários.

Art. 11 - O Departamento da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Setor de Tributação
- Tesouraria
- Setor de Fiscalização de Rendas.

Seção 5ª

Do Departamento de Administração

Art. 12 - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; da elaboração da proposta orçamentária e o contrôle da execução do orçamento; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle do material ; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração; de conservação interna e externa dos próprios Municipais, móveis e instalações; do serviço de copa.

segue...

D.O. em 2-1-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

Art. 13 - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Setor de Contabilidade e Orçamento
- Setor de Pessoal
- Setor de Encargos Sociais.

Seção 6ª

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 14 - O Departamento de Obras e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes / do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; a elaboração do Plano Rodoviário Municipal; à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação - de ruas e abertura de novas artérias e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; a operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgôtos; a manutenção dos parques, jardins e arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à administração de cemitérios; a manutenção da guarda urbana.

Art. 15 - O Departamento de Obras e Urbanismo é composto das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

-- Setor de Obras
- Setor de Utilidades Públicas
- Setor Rodoviário Municipal.

Seção 7ª

Do Departamento de Turismo

Art. 16 - O Departamento de Turismo é o órgão responsável pelas atividades turísticas do Município; pela execução de programas e atividades turísticas no território Municipal.

Art. 17 - O Departamento de Turismo é composto das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

segue...

D.O. em 2-1-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

- Setor de Planejamento Turístico
- Setor de Divulgação.

Seção 8ª

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 18 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à educação primária; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da execução do Plano Municipal de Educação; da manutenção da Biblioteca; da difusão cultural e da elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;

§ Único - Integram o Departamento de Educação e Cultura as unidades escolares.

Seção 9ª

Do Departamento de Saúde

Art. 19 - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social aos munícipes; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados / no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação / das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complemantares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais / serão instalados de acôrdo com a conveniência e as necessidades da administração.

§ Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao do Setor, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento - das respectivas chefias.

Art. 21 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

segue...

- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- autorização de despesa até o limite de 50 vêzes o salário mínimo vigente no Município;
- nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, revisão e rescisão de contrato;
- concessão e cassação de aposentadoria;
- decretação de prisão administrativa;
- aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- concessão de exploração de serviços públicos, utilidade pública;
- permissão de serviço público ou de utilidade a título precário;
- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- aprovação de loteamento ou subdivisões de terrenos.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

segue...

2.0. 2-1-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

fls.-7-

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1 969.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

fa/